

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 124/87/M:

Autoriza a celebração do contrato com o consórcio CESL/GRP, para a execução do trabalho de consultadoria e fiscalização para a construção de uma central de incineração de resíduos sólidos.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 124/87/M

de 12 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação do trabalho de consultadoria e fiscalização, na área de engenharia, para a construção de uma Central de Incineração de Resíduos Sólidos ao consórcio CESL/GRP, constituído entre a Sociedade Portuguesa CESL — Consultores de Engenharia Sanitária, Lda., e a Sociedade Alemã GRP — Goepfert, Reimer and Partner Ingenieurgesellschaftmgh, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio CESL/GRP para a execução do trabalho de con-

sultadoria e fiscalização, na área de engenharia, para a construção de uma Central de Incineração de Resíduos Sólidos, pelo montante de \$ 22 433 500,00 (vinte e dois milhões, quatrocentas e trinta e três mil e quinhentas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1987	\$ 2 418 113,00
1988	\$ 7 111 804,00
1989	\$ 6 079 608,00
1990	\$ 4 187 172,00
1991	\$ 1 682 803,00
1992	\$ 715 500,00
1993	\$ 238 500,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba do capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07-06-00-00, acção 08-044-014-00, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1988, 1989, 1990, 1991, 1992 e 1993 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever nos respectivos orçamentos gerais do Território para esses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 9 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.